

ESP-DEPTO.ADM.COORD.UN.PRIS.REG.V.PARAIBA/LIT

Estudo Técnico Preliminar 1/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 006.00516751/2025-41

2. Descrição da necessidade

A Coordenadoria de Execução Penal da Região do Vale do Paraíba e Litoral tem a necessidade da contratação de empresa especializada para prestar serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de serviços de saúde para o Laboratório de Tuberculose.

Justifica-se pelos seguintes motivos: A Coordenadoria de Execução Penal do Vale do Paraíba e Litoral possui um Laboratório de Tuberculose que atende aos Complexos Penais e Unidades Prisionais sob sua coordenação e realiza busca ativa da doença tuberculose entre as pessoas presas. Para o diagnóstico da tuberculose são realizados exames que geram resíduos sólidos biológicos (cartuchos de escarro).

Desde 2010, a gestão adequada dos resíduos sólidos não é uma questão de escolha para os geradores de resíduos, mas de cumprimento à lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS). É necessário encontrar soluções práticas e eficientes para resolver o problema da geração dos resíduos e seus diversos impactos ao meio ambiente e à nossa saúde, por meio de uma gestão de resíduos mais eficaz e sustentável, ajudando na preservação do meio ambiente, ao mesmo tempo em que gera economia no planejamento orçamentário, financeiro, operacional e institucional.

O § 1º da Lei Federal nº 12.305/2010 estabelece que estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.

O poder público desempenha um papel fundamental na preservação do meio ambiente e da adequação à legislação. A contratação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos justifica-se pela necessidade de adequar, controlar e reduzir riscos ao meio ambiente e assegurar o correto manuseio e disposição final.

Uma gestão estruturada de resíduos permite um processo mais simples e menos oneroso para a administração, através da otimização dos custos ligados à destinação. Por consequência, teremos redução de custos com a destinação, no tocante a diminuição do volume de sacos de lixo e coletores e a redução na frequência dos serviços de coleta.

Um processo bem planejado para gestão de resíduos busca trazer mais eficiência para a operação, assim como garantir o descarte adequado para resíduos que necessitam de atenção especial (resíduos perigosos).

A instituição poderá contribuir com o gerenciamento de metas de sustentabilidade ambiental, através de práticas mais conscientes, fiscalização da legislação vigente, metas relacionadas ao aumento na sustentabilidade das operações através de uma gestão de resíduos.

Para cada tipo de resíduo há normas de manuseio, separação, transporte e destinação que devem ser observados a fim de minimizar riscos de acidentes pessoais e contaminações. Caso não armazenados corretamente, podem causar contaminações, pragas ou desencadear emissão de gases tóxicos.

A inexistência de um processo planejado pode gerar prejuízos de aspecto qualitativo, como odores e outros vetores como moscas, baratas, roedores etc. Acrescenta-se a isso a poluição visual do espaço interno que demonstra a falta de limpeza e higiene no ambiente de trabalho.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Laboratório de Tuberculose	Luciana Aparecida Sousa Arouca

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O item objeto desta contratação é classificado como serviço comum, nos termos da Lei 14.133 /21, art. 6º, XIII.

A contratação se dará por dispensa sem disputa, junto a empresa especializada no segmento devidamente regulamentada(s) e autorizada (s) pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no Termo de Referência;

O prazo de vigência da contratação será de 10 (dez) meses, contados da emissão do empenho.

O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual;

Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo elencadas:

- 1) A exigência da garantia contratual não é obrigatória, cabendo à Administração avaliar a sua pertinência diante das características do objeto licitado, do valor envolvido e do grau de risco da contratação;
- 2) O objeto licitado não apresenta elevado grau de complexidade técnica;
- 3) Os riscos de inadimplemento são reduzidos, seja pela natureza do objeto, seja pela experiência pretérita da Administração em contratações similares;
- 4) O valor estimado da contratação não justifica, sob a ótica da economicidade, a imposição de garantia que poderia restringir a competitividade do certame;
- 5) A exigência de garantia poderá onerar desnecessariamente os licitantes.

NECESSIDADE DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

A Administração substituirá o contrato por nota de empenho, conforme hipótese do inciso I do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Os requisitos indispensáveis para contratação de empresa especializada para prestar serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos de serviços de saúde para o Laboratório de Tuberculose devem dispor de padrões mínimos de qualidade, de forma a permitir a seleção da proposta mais vantajosa.

REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

A disposição final dos resíduos sólidos observará, dentre outras, as diretrizes estabelecidas na Lei Nº 12.305/10, Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS); o Decreto nº 10.936, de 12-01-2022 que regulamenta a Lei nº 12.305, de 02-08-2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e a Lei nº 12.300, de 16-03-2006 que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e define princípios e diretrizes.

Os serviços devem ser considerados de caráter continuado, tendo em vista que:

- 1) São essenciais, atendendo as demandas internas desta Coordenadoria de forma permanente e contínua, a cada exercício financeiro.
- 2) Asseguram o funcionamento das atividades finalísticas desta Coordenadoria;
- 3) Sua interrupção pode comprometer o cumprimento da missão institucional desta Coordenadoria.

CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

Utilizou-se o 'GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS - 3ª EDIÇÃO ABR/2020' (<https://antigo.agu.gov.br/page/download/index/id/38813350>), e considerando o tipo de serviço a ser contratado, é possível incluir critérios e práticas de sustentabilidade como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada. As contratações sustentáveis são uma política pública socioambiental e, como toda política transversal, articula-se com outras, procurando fortalecê-las e conferir-lhes efetividade. É o que ocorre, no que for pertinente, com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2010), o Decreto nº 10.936 (de 12-01-22) que regulamenta a Lei nº 12.305 e a Lei nº 12.300 (de 16-03 2006) que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e define princípios e diretrizes.

RESÍDUOS – SERVIÇOS DE SAÚDE

Os resíduos decorrentes de serviços de saúde têm destinação ambiental específica. Pesquisa de normas da Anvisa está disponível no site <http://portal.anvisa.gov.br/legislacao#>, inclusive com busca temática, na qual destacamos o manual Biblioteca de Serviços de Saúde. Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 (Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá

outras providências). RDC 222, DE 28/03/2018 – ANVISA (Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências). Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos. Decreto nº 10.936, de 12-01-2022 que regulamenta a Lei nº 12.305, de 02-08-2010. Lei nº 12.300, de 16-03-2006 que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e define princípios e diretrizes.

EM QUALQUER CASO:

Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item obrigações da contratada: “Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03 /2018 - ANVISA.

1) os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR7.500: 2018, NBR12807:2013, NBR 12808:2016, NBR 12809:2013, NBR 13853-1:2018 e NBR 9191:2008.

2) os resíduos de serviços de saúde devem ser armazenados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR12235:1992, NBR12809: 2013, NBR12810:2016.

3) a coleta e o transporte de resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT NBR12810:2016 e NBR14652:2013.

4) as estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente e manter as características originais de acondicionamento, sendo vedada a abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra;

5) a destinação ambiental dos resíduos de saúde deve observar a lei 12.305/10, legislação e normas ambientais incidentes.

6) os resíduos pertencentes ao Grupo A do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, não podem ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados, inclusive para alimentação animal.

De acordo com o art. 46 da RDC nº 222/20108 da ANVISA as culturas e os estoques de microrganismos; os resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os de medicamentos hemoderivados; os meios de cultura e os instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; e os resíduos de laboratórios de manipulação genética devem ser tratados utilizando processos que vierem a ser validados para a obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana, em equipamento compatível com Nível III de inativação microbiana (RSS do Grupo A – Subgrupo A1).

As culturas e os estoques de microrganismos, bem como os meios de cultura e os instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas contendo microrganismos das classes de risco 1 e 2 podem ser tratados fora da unidade geradora, desde que este tratamento ocorra nas dependências do serviço de saúde e os das classes de risco 3 e 4 devem ser tratados na unidade geradora. Estes RSS devem ser acondicionados de maneira compatível com o processo de tratamento e após o tratamento, os rejeitos devem ser encaminhados para disposição final ambientalmente adequada.

Os resíduos pertencentes ao Grupo A1 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a processo de tratamento que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde.

As sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos podem ser descartadas diretamente no sistema de coleta de esgotos, desde que atendam respectivamente as regras estabelecidas pelos órgãos ambientais e pelos serviços de saneamento competentes e caso o tratamento venha a ser realizado fora da unidade geradora ou do serviço, estes RSS devem ser acondicionados em saco vermelho e transportados em recipiente rígido, impermeável, resistente à punctura, ruptura, vazamento, com tampa provida de controle de fechamento e identificado (art. 49 da RCD nº 222/2018).

5. Levantamento de Mercado

Solução 1: pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Solução 2: contratação de serviço de coleta pelo Município de Taubaté, com pagamento de taxas.

A solução 1 apontada é viável, porém mais onerosa ao Estado, tendo em vista que empresas de Taubaté já informaram em anos anteriores que não possuem local para descarte dos resíduos, e empresas de outras cidades cobram, além do valor por kg, um segundo valor pelo transporte dos resíduos.

A solução 2 possibilita a aquisição do serviço conforme a conveniência e oportunidade desta Coordenadoria, racionalizando gastos, com menor custo operacional.

Diante do exposto julgamos a solução 2 como viável, eficiente e mais adequada às necessidades desta Coordenadoria.

6. Descrição da solução como um todo

A descrição da solução como um todo abrange a prestação serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos de serviços de saúde para o Laboratório de Tuberculose da Coordenadoria de Execução Penal da Região do Vale do Paraíba e Litoral.

O serviço de coleta será executado mensalmente, conforme solicitação da equipe do Laboratório junto ao fornecedor responsável. O setor solicitante deverá emitir um Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR - identificando o gerador do resíduo, o transportador, o destinador e a identificação dos resíduos.

O setor solicitante enviará ao Serviço de Finanças e Suprimento da Coordenadoria de Execução Penal da Região do Vale do Paraíba e Litoral por meio do sistema SEI, uma cópia do Manifesto de Transporte de Resíduos juntamente com um atestado de realização do serviço assinado pelo responsável pelo Laboratório de Tuberculose.

A empresa prestadora do serviço emitirá uma nota fiscal de serviços/fatura, que será paga em 30 (trinta) dias à contar da data de emissão da mesma.

Assim, verifica-se que para a prestação do serviço não há requisitos de alta complexidade, apenas atenção aos procedimentos que deverão ser repassados, com posterior envio da nota fiscal/fatura, emissão de MTR, e atestado de realização do serviço.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os quantitativos levam em consideração os dados fornecidos pela Assessoria Técnica do Laboratório Corevali.

Existe uma estimativa de geração de 1kg de resíduos por dia útil de atividade, além das campanhas de busca ativa pela tuberculose que são realizadas nos meses de Março e Setembro, fomentando mais 30kg em cada um desses meses.

No total estima-se coleta anual de 300kg de resíduos para o exercício 2026.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.055,00

Para se ter uma base da estimativa do valor, utilizou-se o Decreto nº 15.991, de 20-12-2024, da Prefeitura Municipal de Taubaté, que dentre outros serviços, realiza coleta de resíduos sólidos sépticos provenientes do serviço de saúde, por quilo ou fração, com peso mínimo de 5kg e valor de serviço de R\$ 6,85 por kg coletado. A Prefeitura Municipal de Taubaté foi responsável pelas coletas em 2023, 2024 e 2025.

A Prefeitura Municipal de Taubaté ainda não publicou Decreto Municipal atualizando os valores de preços e serviços para 2026. Em contato com o engenheiro Sr. Elton Jhonatan da S. Santos, Chefe de Divisão do Aterro Sanitário da PMT, a orientação da Prefeitura é manter a cobrança do mesmo valor de 2025 – R\$ 6.85.

Complementando a pesquisa, realizou-se pesquisa com potenciais fornecedores.

Foi enviado email solicitando cotação para as seguintes empresas:

Nome	Site	E-mail	Telefone
Pioneira Saneamento e Limpeza Urbana (Suzano/SP)	www.pioneira.com.br	pioneira@pioneira.com.br	(11) 4748-2922 (11) 4748-2656
UTD Suzano (Suzano /SP)	www.utdsuzano.com.br	incinerador@utdsuzano.com.br	(11) 4748-2656
Global Soluções Ambientais (Mogi das Cruzes/SP):	www.gsambientais.com.br	contato@gsambientais.com.br	(11) 94139-1967
Resiclean Ambiental (Barueri/SP)	www.resiclean.com.br	contato@resiclean.com.br	(11) 94751-1494
Silcon Sustech Ecosystem (São Paulo /SP)	silcon.com.br	comercial@silcon.com.br	(11) 94269-5740
Colepav Soluções Ambientais (Barueri /SP)	www.colepav.com.br	barueri@colepav.com.br	(19) 3787-4800
Vanlix (Guarulhos/SP)	www.vanlix.com.br	Fale Conosco - Site	(11) 94310-0252
Coleta Industrial - Tratamento de Resíduos/Soluções Ambientais (Piracaia /SP)	www.coletaindustrial.com.br	comercial@coletaindustrial.com.br	(11) 91317-4949 (11) 91426-7878
Seven Soluções Ambientais Inteligentes (Guarulhos/SP)	www.sevenresiduos.com.br	Noemi em 05/12/25 respondeu por telefone que não realiza serviço de coleta em Taubaté.	(11) 95197-0077
Grupo Multilixo (São Paulo/SP)	www.multilixo.com.br	contato@multilixo.com.br	(11) 2453-6100
Koleta Ambiental S. A. (Jaguará/SP)	www.koleta.com.br	sac@koleta.com.br	(11) 2065-3500
Renovar Saneamento (Suzano/SP)	www.renovarsaneamento.com.br	atendimento@renovarsaneamento.com.br	0800 029 2021

D. D. Vale Bola Branca (Taubaté/SP)	www.ddvallebola branca.com.br	contato@ddvalle bolabranca.com.br	(12) 99783-6096
Cetes Ambiental (Suzano/SP)	www.cetesambiental.com.br	sac@cetes.eco.br	(11) 98905-7133

Apenas as empresas Multilixo Remoções de Lixo Ltda, UTD Suzano Unidade de Tratamento e Destinação Final Ltda e Cetes Ambiental demonstraram interesse e enviaram orçamentos.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não haverá parcelamento da solução. A contratação será realizada de forma única, sem parcelamento, devido à natureza do serviço de guincho, que exige uma intervenção integral para garantir o transporte do veículo..

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não existem outras contratações que guardam relação/afinidade com o objeto desta contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 96291141000180-0-000046/2026;

Data de publicação no PNCP: 24/06/2025;

Id do item no PCA: 66;

Classe/Grupo: 942 - SERVIÇOS DE ELIMINAÇÃO DE REJEITOS;

Identificador da Futura Contratação: 380182-13/2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Pretende-se com a contratação desses serviços de coleta de resíduos para a Coordenadoria de Execução Penal da Região do Vale do Paraíba e Litoral que a limpeza e higiene no ambiente mantenha-se de forma a proteger a saúde das pessoas que nela circulam (servidores e terceirizados).

13. Providências a serem Adotadas

Não existem providências a serem adotadas pela Coordenadoria de Execução Penal da Região do Vale do Paraíba e Litoral. relativos a pretensão desta contratação, o local para acondicionamento dos resíduos é adequado e os servidores e terceirizados envolvidos estão capacitados quanto ao acondicionamento e separação dos resíduos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação deste tipo de serviço gera impactos ambientais, sendo necessário medidas para sanar qualquer risco ambiental que porventura possa existir. Dessa forma, os possíveis impactos ambientais decorrem da destinação final inadequada dos resíduos

mencionados no item 4 deste estudo técnico preliminar que serão mencionados no Termo de Referência. A contratada deverá seguir rigorosamente a legislação sanitária vigente nesse quesito e dar o devido descarte dos resíduos a fim de garantir a preservação ambiental.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe declara viável por dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 (Lei que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos).

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCIANA APARECIDA SOUSA AROUCA

Requisitante



Assinou eletronicamente em 24/02/2026 às 08:37:25.